

TERMO DO CONTRATO Nº 107/2016

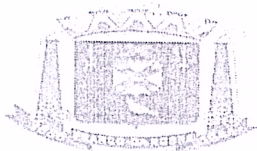
INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA CORRIDA E AVENTURA LTDA, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 041/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **CORRIDA E AVENTURA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 13.770.726/0001-55 com endereço à Alameda Agostinho Della Torre (JD N Era), 225, Nova Era, Caieiras - SP, neste ato representada por **ULISSES SERAFIM** portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.991.427-8 e do CPF/MF. n.º 329.758.868-37 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS E RECREAÇÃO PARA ASSESSORAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E REALIZAR EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, nos termos do Anexo I.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na **Carta Convite nº 041/2016**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que trata o objeto deste edital deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com o Termo de Referência, bem como a Média de Preços apresentada a qual faz parte integrante do presente instrumento e, a especificação da atividade realizada, inclusive o quantitativo a ser definido conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual, findando-se com o último serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

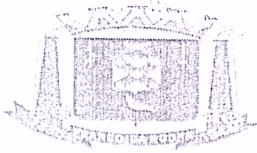
4.1. A empresa **CONTRATADA** receberá diretamente dos candidatos que se inscreverem no presente evento o valor referente à taxa de inscrição, na forma da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora, no qual deverá repassar ao Fundo Municipal de Esporte do Município de Franco da Rocha o percentual de 12 %.

4.2. O resultado desta arrecadação, nos moldes acima, será suficiente para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, encargos de qualquer natureza, tributos, seguros, fretes, transportes, taxas bancárias, enfim todos os custos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.3. O valor a ser repassado pela empresa **CONTRATADA** será destinado ao Fundo Municipal de Esporte.

4.4. O **CONTRATADO** poderá vincular seu nome ao evento em todo material de divulgação do evento.

4.5. Em tempo hábil, através de Chamamento Público o Município de Franco da Rocha, dará ampla divulgação e oportunidade a todos que tenham interesse em patrocinar cada evento esportivo realizado pelo



Município, destinando a verba ao Fundo Municipal de Esporte"
"4.6. Se não houver interessados no Chamamento Público poderá o CONTRATADO angariar recursos de patrocínio para o Município de Franco da Rocha, desde que, solicite autorização prévia a Secretaria Adjunta de Esporte e os recursos sejam revertidos para o Fundo Municipal de Esporte, prestando contas conforme determina a legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Concurso Público, criada para este fim.

5.2. A CONTRATADA deverá manter proposta, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

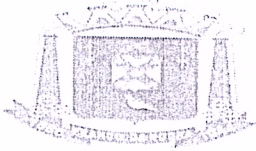
5.3. Será responsável pela fiscalização da execução do contrato, a servidora Silmara Ciampone da *Secretaria Adjunta de Esporte*, a qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 O Instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente Licitação, regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincular-se-á a este Edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público.

6.2 A licitante vencedora será convocada a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, caracterizando descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o as penalidades legais.

6.3 A Prefeitura poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o Contrato firmado, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a Contratada, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



6.4 Das obrigações da **PREFEITURA**:

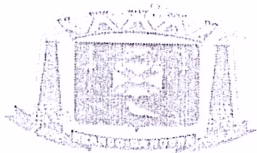
- I. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias e referentes à realização do concurso público;
- II. Providenciar as publicações oficiais, com assessoria da **CONTRATANTE**.
- III. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases da execução dos serviços contratados, nomeando para esse fim Comissão constituída por funcionários desta, devidamente qualificados;

6.5 Das obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações oriundas de leis, decretos e demais dispositivos legais, bem como as obrigações citadas no Termo de Referência – ANEXO I.
- II. O **LICITANTE VENCEDOR** deve observar atentamente todas as disposições do termo de referência, o qual faz parte integrante deste edital.
- III. Caso o serviço esteja em desacordo com a proposta, a fiscal técnica da execução do contrato acionará a **CONTRATADA** para regularizar a situação, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer as sanções legais previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.7. As partes acordam que o reajuste do valor do contrato será devido após 12 (doze) meses de sua assinatura e será adotado o índice IPC-FIPE, desde que, outro não seja mais benéfico para a



Municipalidade no momento de incidência do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

7.2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.3. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

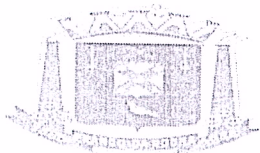
7.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a Carta Convite nº 041/2016, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

7.2. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 8.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.2. A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.
- 8.3. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.
- 8.4. As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do objeto ora licitado.
- 8.5. É facultado a Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de inspeções, auditorias, ou a realização de diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir ou elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.
- 8.6. A licitante proponente se responsabilizará pelos encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, civis, comerciais e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, causado à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA ou a seus servidores;
- 8.7. A licitante vencedora será, obrigatoriamente, a fornecedora ou prestadora dos serviços ora objeto da presente licitação, vedada a transferência ou subcontratação sob qualquer forma;
- 8.8. Não será considerada nenhuma oferta ou desconto não previsto no edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- 8.9. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes

Alvares

30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



pleiteiem qualquer tipo de indenização;

8.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

8.11. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

8.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em contrário;

8.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação;

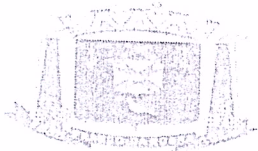
8.15. A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação;

8.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios apresentados nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

8.17. Qualquer outra informação ou esclarecimento acerca desta Carta Convite, poderá ser obtido pessoalmente ou pelo telefax (11) 4800-1740 na Diretoria de Suprimentos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

8.18. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente convite que será afixado no quadro de aviso, na sede da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

Parágrafo Único: Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Edital ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Carta Convite Nº 041/2016
Termo do Contrato nº 107/2016

futuro contrato será competente o Foro da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiados.

Franco da Rocha, 21 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

RENATA MARIA ARAÚJO CELEGUIM
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ULISSES SERAFIM
Corrida E Aventura Ltda

Silmara Ciampone
Fiscal

Testemunha